

## Recomendação a magistradas e magistrados acerca de pedidos de busca e apreensão domiciliar ou de atos privativos de Polícia Judiciária requeridos diretamente pela Polícia Militar

Relator  
**Conselheiro Pablo  
Coutinho Barreto**

Data de Julgamento  
**14/10/2025**

Número da Sessão  
**14ª Sessão Ordinária de 2025**

Número do PCA  
**0007326-35.2023.2.00.0000**

Status  
**Aprovado**

Formato  
**Presencial**

### Resumo

Aprovada por unanimidade, a recomendação se dirige a magistradas e magistrados da área criminal sobre solicitações feitas diretamente pela Polícia Militar (PM) para que pedidos de busca e apreensão domiciliar ou de atos privativos de Polícia Judiciária sejam submetidos à manifestação do Ministério Público (MP) competente. Se o MP não apoiar o pedido, magistradas e magistrados devem avaliar se a PM possui legitimidade para o requerimento, conforme a Constituição Federal. A recomendação também orienta que se observe a necessidade do acompanhamento pela Polícia Judiciária ou pelo Ministério Público do cumprimento das ordens de busca e apreensão domiciliar.

Essa recomendação está alinhada à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que condenou o Brasil no Caso Escher vs. Brasil, referente à interceptação telefônica ilegal de integrantes de organizações ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), no Paraná, entre maio e junho de 1999. As gravações, realizadas pela Polícia Militar com autorização judicial sem justificativa adequada, foram divulgadas pela mídia, violando direitos fundamentais.

## Caso em Exame

O Procedimento de Controle Administrativo (PCA n. 0007326-35.2023.2.00.0000) foi proposto pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP) contra o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). A entidade questionou decisões judiciais que admitiam requerimentos diretos da Polícia Militar para expedição de mandados de busca e apreensão e outras medidas típicas de investigação criminal — competência que, segundo a requerente, pertence exclusivamente à Polícia Civil.

O caso exigiu análise sobre os limites constitucionais e legais da atuação da Polícia Civil e da Militar, à luz do artigo 144 da Constituição Federal, das Leis Orgânicas Nacionais das Polícias Civil e Militar (Lei n. 14.735/2023 e n. 14.751/2023), da jurisprudência dos tribunais superiores e de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

## Política em discussão

A questão envolve a política de segurança pública e a delimitação das funções investigativas no Estado Democrático de Direito.

## Razões de decidir

Em seu voto, o relator destacou as competências constitucionais e legais das Polícias Civil e Militar, bem como analisou a jurisprudência do STF e STJ sobre o cumprimento de mandados e requerimentos formulados pela Polícia Militar.

O voto também trouxe luz à condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Escher e outros vs. Brasil* (2009). Naquele julgamento, o país foi responsabilizado por interceptações telefônicas ilegais conduzidas pela Polícia Militar do Paraná em investigações civis.

A Corte reconheceu a violação ao direito à vida privada e às garantias judiciais (art. 11 da Convenção Americana) e afirmou que somente autoridades policiais civis podem requerer medidas invasivas.

Determinou ainda que o Estado brasileiro adotasse medidas de formação de juízes e policiais sobre os limites de suas atribuições e mecanismos de controle civil sobre as atividades investigativas.

Diante disso, o Plenário do CNJ aprovou a proposta de ato normativo aos tribunais brasileiros, no sentido recomendar a magistradas e magistrados que:

# CNJ EXPLICA

- pedidos de busca e apreensão domiciliar ou de atos privativos de Polícia Judiciária requeridos diretamente pela Polícia Militar sejam encaminhados ao Ministério Público, titular da ação penal, salvo nos casos de infrações militares;
- avaliem expressamente a legitimidade ativa para o requerimento e a conformidade do ato com a repartição constitucional de competências estabelecida no art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, na hipótese de o MP não subscrever o pedido formulado pela PM; e
- observem a necessidade do acompanhamento pela Polícia Judiciária ou pelo MP do cumprimento das ordens de busca e apreensão domiciliar e outros atos privativos de Polícia Judiciária.

O voto e a recomendação reafirmam o compromisso do Conselho Nacional de Justiça com o respeito às competências constitucionais, o fortalecimento do controle civil das investigações e a proteção dos direitos humanos. O CNJ atua para assegurar que o sistema de justiça brasileiro se mantenha harmônico, legal e conforme os parâmetros internacionais, promovendo a segurança pública dentro dos limites do Estado Democrático de Direito.